



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO/SMS/VG

Nº

Rubrica

SUS

Processo n. 523484/2018

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2018

TERMO DE REFERÊNCIA N. 25/2017 – Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de material de consumo hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 07, Bairro Lixeira, Cuiabá - MT, CEP: 78.008-435.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.758,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei n.8.666/93.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Primeiramente, vale salientar que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal:

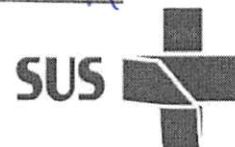
"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Tendo em vista que as Unidades de Saúde do Município de Várzea Grande utiliza diariamente variados tipos de insumos e materiais médico - hospitalares para atender a demanda da população.

Ocorre que, dentre esses insumos existe uma quantidade de produtos que há necessidade de aquisição com a máxima urgência para suprir o estoque do CADIM evitando o desabastecimento das Unidades tendo em vista que está em processo de cancelamento a Ata de Registro de Preço da empresa responsável pelo fornecimento dos produtos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Dessa forma, informamos que o Pregão Eletrônico 29/2017 (Ata de Registro de Preço 52/2017), Processo nº 91/2016, com a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P/ USO MÉDICO EIRELLI, está em processo de cancelamento da Ata em virtude de não atendimento das solicitações de entrega dos itens conforme demonstrado na CI nº 063/2018 de 16/02/2018, de acordo com o Processo Administrativo nº 492862/2018 e Portaria nº 67/GAB/SMS/VG de 04.05.2018.

Insta salientar que a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P/ USO MÉDICO EIRELLI, foi notificada em 2017 pelo Fiscal de Contrato, nas datas de 29/11/2017, recebida pela empresa em 06/12/2017, em 05/12/2017, recebida pela empresa em 06/12/2017 e 07/12/2017, recebida pela empresa em 11/12/2017, 22/03/2018 recebida pela empresa em 22/03/2018 pelo não atendimento da entrega dos itens solicitados.

ITENS SOLICITADOS - 1º - 29/11/2017, 2º - 05/12/2017 e 3º NOTIFICAÇÃO 07/12/2017

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

Art.24. É dispensável a licitação quando:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;

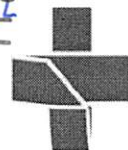
Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/ 1993 Marcal Justen Filho ensina que:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

CITACAO/MSMG

SUS



"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações".

(TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

Art.24. É dispensável a licitação quando:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação do respectivo contrato;

Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO/SMS/SG

Nº

Rubrica

SUS



licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/ 1993 Marçal Justen Filho ensina que:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações".

(TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO- Art. 26, inc. II da Lei 8.666/93.

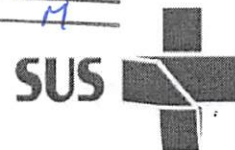
A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço para o item constante no Termo de Referência.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço para materiais educativos para desenvolvimento de atividades preventivas promocionais em saúde bucal, foi a **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** com menor custo para o município.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO SMS/VG
Nº 134
Rubrica 11



DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

ITE M	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	CÓD UNID	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
04	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE PACOTECOM 100 UNIDADES, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. Pacote com 100	12525-3	201	PCT	840	4,20	3.528,00	THEOTO
07	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, 19MM DE LARGURA POR 30M DE COMPRIMENTO, COR BEGE (CREME), CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO, COM EXCELENTE ADESÃO E RESISTÊNCIA E ALTAS TEMPERATURAS, APRESENTANDO DIFERENCIAÇÃO E SEGURANÇA NO CONTROLE DE MATERIAIS QUE DEVEM PASSAR PELO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, POSSUI LISTRAS AMARELAS QUE APÓS O CICLO SE TORNAM MARRONS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.	25408-8	1	UNI D	300	3,90	1.170,00	ADERE
09	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 7,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	198608-2	1	UNI D	200	5,30	1.060,00	SOLIDOR
TOTAL GERAL							R\$ 5.758,00	

Assim, devidamente justificado e caracterizado a situação emergencial, bem como havendo parecer jurídico emitido pela D. Procuradoria Municipal (fls. 106/107) no sentido de concordar com a contratação, na modalidade ora proposta, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior para análise.

Várzea Grande, 14 de junho de 2018.

DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS

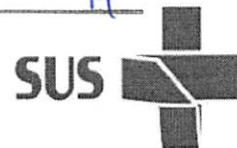
Superintendente do CADIM/SMS/VG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO/SMSG

133
M



Processo n. 523484/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.32/2018

Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde SMS/VG, visando a Dispensa de Licitação para aquisição de material de consumo hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande - MT, no quantitativo estimado em termo de referência de n. 25/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante disso, a citada Secretaria apresentou a justificativa da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da lei n.8.666/93. Os requisitos previstos no art. 26 da Lei n. 8.666/93 foram preenchidos de forma a justificar a escolha do fornecedor e a justificativa do preço (inc. II e III).

Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável (fls. 106/107) à contratação. Destaca-se que a Dispensa de Licitação para aquisição material de consumo hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande - MT.

Desse modo, considerando as razões expendidas pela Superintendente do CADIM, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação 32/2018, **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, para a contratação da empresa, CNPJ: 03.250.803/0001-92, a qual apresentou a proposta de menor preço e compatível com mercado, assim considerada mais vantajosa, no valor global de R\$ 5.758,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande/MT, 14 de junho de 2018.


DIÓGENES MARCONDES
Secretário de Saúde